



PROCESSO N° 342/18

PROTOCOLO N° 14.690.614-1

DATA: 28/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 128/18

APROVADO EM 13/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TERRA DO SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/17 a 13/03/17, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 220 e 221.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Reconhecimento e regularização dos atos escolares. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 467/18 - Sued/Seed, de 18/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Terra do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Palotina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/17 a 13/03/17, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 220 e 221.

A Escola Terra do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à Av. Presidente Kennedy, n° 2300, município de Palotina é mantida pela UESPAR - União de Ensino Superior do Paraná Ltda. EPP. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 496/18, de 06/02/18, pelo prazo de dez anos, de 11/05/17 a 11/05/27. (fl. 229)

O Ensino Fundamental foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 774/17, de 08/03/17, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação no DOE, de 13/03/17 a 13/03/18, a mesma Resolução alterou o endereço da instituição de ensino, para Av. Presidente Kennedy, n° 2300. (fl. 175)



PROCESSO N° 342/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 357/17, de 28/09/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 16/10/17. (fls. 159 à 209 e 231 à 234)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre os Relatórios Finais. (fl. 222)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1044/18, de 16/04/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 223 e 224)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial n° 496/18 e o Relatório Circunstanciado Complementar, às folhas 227 à 234.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/17 a 13/03/17, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 220 e 221.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O **Laboratório de Informática** está instalado num grande espaço arejado, ventilado, com 02 aparelhos de ar condicionado instalados. Há 25 máquinas funcionando, armários, cadeiras estofadas, e há 04 bancadas livres que permitem aumento de máquinas futuramente.

(...) **Quadra de Esportes/Área de Educação Física**: toda a propriedade da estrutura física conta com uma grande área livre, gramada para prática de atividades recreativas e de Educação Física. Unindo os cinco blocos, há uma grande área coberta (saguão) onde é possível realizar as atividades práticas de Educação Física, até a construção do Ginásio de Esportes que consta no projeto em execução.



PROCESSO N° 342/18

(...) **Biblioteca:** espaço dividido em dois ambientes separados por uma abertura sem porta. Há prateleiras com acervo bibliográfico à disposição. Na sala anexa, há um grande espaço com 05 mesas com cadeiras para leitura e trabalhos, assim como 02 ambientes fechados/isolados com vidros com mesa e cadeiras, também para estudos em grupos. E, ainda, há 16 divisórias numa bancada para estudo individual. Há 04 computadores com acesso à internet para uso dos alunos da instituição de ensino. Há uma bibliotecária e uma assistente para atendimento aos usuários.

(...) **Acessibilidade:** há instalações sanitárias para deficientes, entre os dois banheiros masculino e feminino. O estabelecimento possui espaço físico propício para portadores de deficiências físicas, facilitando a mobilidade e a inclusão.

(...) **Certificado do Corpo de Bombeiros:** a instituição apresentou Certificado de Vistoria em Estabelecimento, número 3.1.01.17.0000992605-76, de 01/12/17, válido até 24/11/18. (fl. 202)

(...) Há um ambiente exclusivo para o **Laboratório de Ciências**, com área de 39,60 m². Este ambiente encontra-se montado adequadamente e em condições de uso pelos professores e alunos.

(...) **Relatório da Inspeção Sanitária:** o Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Palotina, emitiu em 28/06/17 o Relatório de Inspeção onde consta "Foram encontradas condições físicas e sanitárias satisfatórias ao desenvolvimento das atividades propostas". Tem vigência até 28/06/18. (fl. 230)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 235)

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS																										
Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º ANO	X	X	X	X	11	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
7º ANO	X	X	X	X	X	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 342/18

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 774/17, de 08/03/17, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação no DOE, de 13/03/17 a 13/03/18, no entanto, o curso foi ofertado desde 08/02/17, sendo necessária a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

O Presidente da mantenedora e a Direção justificaram o início do curso, antes do ato autorizatório, bem como o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Vem mui respeitosamente informar que o início das aulas aconteceu no dia 15 de fevereiro de 2017, dias antes de receber a Resolução de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, anos finais, que teve sua data de Edital, em 13 de março de 2017, no Diário Oficial.

Para poder ofertar esse segmento, a pedido insistente dos pais dos alunos, foi consolidada a nova sociedade em agosto de 2017 e mudança de endereço, inclusive construído um novo bloco na nova sede para atender de forma adequada aos alunos.

Como o processo é bastante minucioso e alguns documentos dependem de terceiros, o último documento recebido após muita insistência e anexado, foi o Termo de Ajustamento de Conduta do Quarto Agrupamento de Bombeiros da cidade de Toledo, no dia 21 de dezembro de 2016, data em que os trâmites processuais estão entrando em recesso de final de ano, demorando assim mais que o esperado para receber a documentação.

Sem mais para o momento, conto com a compreensão dos senhores. (fl. 233)

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, informou à folha 222, que:

(...) 1. Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, da Escola Terra do Saber, município de Palotina, do ano letivo de 2017, anexos às folhas 220 e 221, estão de acordo com a Matriz Curricular, à folha 183, e com as Diretrizes Curriculares e foram elaborados conforme as instruções emanadas por esta Coordenação de Documentação Escolar/Seed.



PROCESSO N° 342/18

2. Os Relatórios Finais, às folhas 220 e 221, não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar/Seed, considerando que o Ensino Fundamental ofertado pela Escola aguarda o Reconhecimento e convalidação dos atos regulatórios, do período de 08/02/17 a 07/03/17.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à folha 182, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Terra do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Palotina, mantida pela UESPAR - União de Ensino Superior do Paraná Ltda. EPP, desde 13/03/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 13/03/18 a 13/03/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/17 a 13/03/17, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais às folhas 220 e 221.

Adverte-se à mantenedora e à Escola Terra do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Palotina, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 342/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/17 a 13/03/17, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais, às folhas 220 e 221.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF